

INFORMAÇÕES VÁRIAS

QUE NÃO DEVE FAZER

- Dar de comer ou de beber aos seus familiares sem obter informação junto dos profissionais de que o mesmo não está em jejum.
- Mexer ou alterar os sistemas terapêuticos do doente.
- Não tentar levantar ou ajudar os doentes a levantarem-se. Solicite a colaboração de um profissional de saúde.
- Intervir junto de outros utentes que não o seu. Deve solicitar o apoio dos profissionais do serviço.
- Quando se encontram no interior das áreas clínicas não permanecer junto do seu familiar.

MEU DOENTE FICA INTERNADO. O QUE DEVO FAZER?

- Contactar com um dos profissionais presentes no serviço referindo o nome do utente e que este fica internado.
- Aguardar novas indicações. Geralmente, quando os doentes são independentes nas suas atividades, solicita-se a colaboração do acompanhante para que este fique na posse dos respetivos pertences. Quando os utentes são dependentes nas suas atividades, um assistente operacional e/ou enfermeiro responsável pelo setor mudam a roupa e retiram os objetos de valor, que serão entregues aos familiares ou a quem o doente indicar. Neste caso, pode aguardar na sala de espera até ser chamado novamente.
- Se o doente ficar internado no Serviço de Observação (SO), as visitas devem ser solicitadas no Posto de Admissão/Vigilância de acordo com o horário.
- Se o doente ficar internado noutra unidade do Hospital, deve dirigir-se à receção no hall de entrada e solicitar o cartão de visita, devendo indicar o nome, serviço e número de cama, se souber.

Serviços de Internamento

Visita

- 12:00h às 13:30h
- 14:30h às 16:30h (duas visitas em rotação)
- 18:30h às 20:00h

Nota: O doente poderá ser acompanhado ao longo do internamento em período alargado - entre as 12h e as 20h - por um familiar ou amigo escolhido pelo próprio.

Unidade de Cuidados Intermédios de Cardiologia

- 11:30h às 13:00h (uma pessoa)
- 14:30h às 16:00h (duas pessoas)
- 18:30h às 20:00h (uma pessoa)

Unidade de Cuidados Intensivos Polivalente

- 12:30h às 13:00h (uma pessoa, máx. 15 minutos)
- 14:00h às 15:00h (duas pessoas, máx. 15 minutos)
- 19:00h às 20:00h (uma pessoa, máx. 15 minutos)

Serviço de Urgência

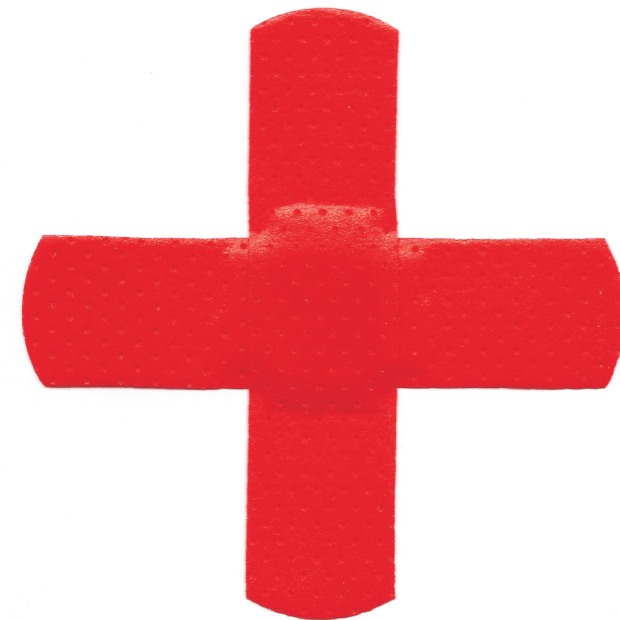
SEDE ULSBA:

Rua Dr. António Fernando Covas Lima
7801-849 Beja, Portugal
Tel: (+351) 284 310 200. Fax: (+351) 284 322 747
ca@ulsba.min-saude.pt. www.ulsba.min-saude.pt



ULSBA

Unidade Local de Saúde
do Baixo Alentejo, EPE



SERVIÇO DE URGÊNCIA

Informação aos acompanhantes
dos utentes admitidos no
Serviço de Urgência

Mod.1358 - ULSBA

FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ADMISSÃO/VIGILÂNCIA

O posto de enfermagem de admissão e vigilância foi criado com o intuito de humanizar os cuidados às pessoas que recorrem ao serviço de Urgência e que, no momento, quer pela gravidade quer pelo dramatismo inerente à situação que vivem, experienciam uma vivência penosa.

Cabe ao enfermeiro deste posto identificar o(s) acompanhante(s) de cada doente e esclarecer as suas dúvidas e anseios.

No momento da identificação, é entregue um **cartão onde consta o nome do doente e no verso existe um espaço reservado ao preenchimento em caso de necessidade de apoio do enfermeiro.**

Depois de preenchido, o **cartão deverá ser colocado na caixa existente junto ao posto administrativo.** Deve aguardar a chamada ao gabinete de apoio (aprox. de 2 em 2 horas). Para além desta função, na receção ao acompanhante, o enfermeiro deste Posto fica responsável pela vigilância dos doentes que se encontram a aguardar reavaliação nas salas em frente.

HORÁRIO DE VISITAS

Serviço de Observação

Manhã	Tarde
10:00h - 10:30h	16:30h - 17:00h
11:30h - 12:00h	18:30h - 19:30h
14:00h - 14:30h	20:30h - 21:00h

TRIAGEM

- EMERGENTE** situações que requerem atendimento imediato
- MUITO URGENTE** situações com critérios de gravidade, que devem ser avaliadas idealmente até 10 minutos
- URGENTE** situações com alguns critérios de gravidade, que permitem um tempo de espera até 60 minutos
- POUCO URGENTE** situações com critérios mínimos de gravidade, que permitem um tempo de espera até 120 minutos
- NÃO URGENTE** situações que, embora necessitem de avaliação médica, os critérios de gravidade permitem aguardar até 240 minutos

CONDIÇÕES DO ACOMPANHANTE NO SERVIÇO DE URGÊNCIA DA ULSBA

O cumprimento da legislação definida implica alguns ajustes na dinâmica do Serviço de Urgência e exige alguns esclarecimentos, de forma a garantir uma melhor articulação na prestação de cuidados.

O Serviço de Urgência compreende todo o espaço desde o posto administrativo da admissão até ao corredor de acesso aos exames complementares e inclui as salas de espera, as salas de vigilância de doentes a aguardar reavaliação, as áreas clínicas e o serviço de observação.

Definiu-se que cada doente, sempre que possível, poder estar acompanhado por uma pessoa devidamente identificada, como sendo a sua acompanhante, através do respetivo autocolante.

Nas áreas clínicas, o acompanhamento vê impostos alguns limites de acordo com as condições verificadas no Serviço.

No caso do utente ter que permanecer em alguma das áreas clínicas, o acompanhante deve solicitar junto do enfermeiro que se encontra no Posto de Admissão/Vigilância a sua deslocação à respetiva área clínica. Se, por outro lado, o utente se encontra no Serviço de Observação (SO), o procedimento é semelhante, mas respeitando os horários definidos.

ACOMPANHAMENTO DO UTENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 12.º - Direito ao Acompanhamento

1. Nos serviços de urgência do SNS, a todos é reconhecido e garantido o direito de acompanhamento por uma pessoa por si indicada, devendo ser prestada essa informação na admissão pelo serviço.

Artigo 13.º - Acompanhante

1. Nos casos em que a situação clínica não permita ao utente escolher livremente o acompanhante, os serviços devem promover o direito ao acompanhamento, podendo para esse efeito solicitar a demonstração do parentesco ou da relação com o utente invocados pelo acompanhante

Artigo 14.º - Limites ao direito de acompanhamento

1. Não é permitido acompanhar ou assistir a intervenções cirúrgicas e a outros exames ou tratamentos que, pela sua natureza, possam ver a sua eficácia e correção prejudicadas pela presença do acompanhante, exceto se para tal for dada autorização expressa pelo clínico responsável, sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º.

2. O acompanhamento não pode comprometer as condições e requisitos técnicos a que deve obedecer a prestação de cuidados médicos.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao profissional de saúde responsável pela prestação dos cuidados de saúde informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.

Artigo 15.º - Direitos e deveres do acompanhante

1. O acompanhante tem direito a ser informado adequadamente e em tempo razoável sobre a situação do doente, nas diferentes fases do atendimento, com as seguintes exceções:

- a) Indicação expressa em contrário do doente;
- b) Matéria reservada por segredo clínico.

2. O acompanhante deve comportar-se com urbanidade e respeitar e acatar as instruções e indicações, devidamente fundamentadas, dos profissionais de serviço.

3. No caso de violação do dever de urbanidade, desobediência ou desrespeito, os serviços podem impedir o acompanhante de permanecer junto do doente e determinar a sua saída do serviço, podendo ser, em sua substituição, indicado outro acompanhante nos termos do n.º 1 do artigo 13.º.